



Manual do Participante **PostalPrev**





Manual do Participante **PostalPrev**



Índice

Introdução	5
O que é PostalPrev	6
As principais características	7
Quem pode se inscrever	9
Quem são os participantes	10
Quem são os beneficiários	12
Contribuições	14
Contas Individuais e Coletivas	19
Benefícios	21
Aposentadoria Normal	21
Aposentadoria Antecipada	22
Auxílio-doença	22
Aposentadoria por Invalidez	22
Pensão por Morte	23
Pecúlio por Morte	24
Institutos	25
Adesão	26

Introdução

Um dos grandes objetivos da política de recursos humanos de uma empresa é promover o bem-estar e a qualidade de vida de seus empregados.

Pensando nisso, dentro de um conjunto de benefícios oferecidos em 1981, os Correios criaram o Postalís - Instituto de Previdência Complementar.

Este manual traz informações básicas sobre o PostalPrev e suas regras de funcionamento, para que você possa tomar uma decisão consciente quanto à sua adesão a este plano de benefícios.

O que é **PostalPrev**

PostalPrev é um plano de previdência complementar estruturado na modalidade de Contribuição Variável (CV). Ele reúne vantagens da Contribuição Definida (CD) para os benefícios programados (aposentadoria normal e antecipada) e do Benefício Definido (BD) para os benefícios de risco (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pecúlio e pensão por morte).



As principais características

- Você programa sua contribuição de acordo com o seu interesse, aumentando ou diminuindo o valor a cada 6 meses.
- A patrocinadora¹ efetua contribuições paritárias, ou seja, para cada real de suas contribuições normal e específica, a patrocinadora contribui com a mesma quantia.
- É possível realizar contribuições adicionais (voluntárias e extraordinárias) para aumentar o valor do seu benefício.
- Planeje metas para os benefícios que deseja receber, a partir de suas contribuições e do retorno financeiro dos investimentos feitos pelo Postalís.
- Aposentadoria antecipada a partir dos 50 anos de idade, desde que tenha mantido, ininterruptamente, o seu vínculo empregatício com os Correios nos últimos 10 anos e que conte com 5 anos de adesão ao PostalPrev. Também é necessário ter rescindido seu contrato de trabalho com a patrocinadora. >

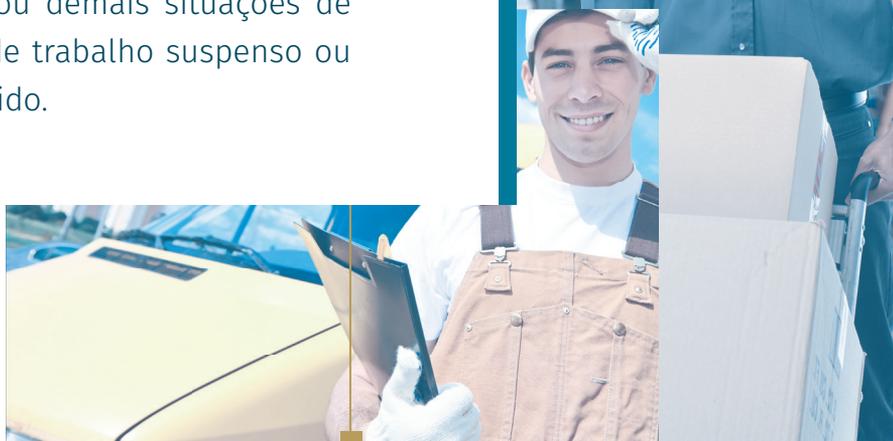
1) Patrocinadora é a pessoa jurídica que adere ao plano de benefícios com a finalidade de oferecê-lo aos seus empregados. As patrocinadoras do PostalPrev são os Correios e o Postalís.

- Você não precisa estar aposentado pela Previdência Social para requerer a sua aposentadoria no PostalPrev (exceto por invalidez).
- A forma de recebimento do benefício de aposentadoria é flexível: você pode receber até 25% da sua poupança à vista, tão logo se aposente, e escolher entre renda vitalícia ou renda por prazo indeterminado (percentuais do saldo remanescente, definidos por você anualmente).
- Ao sair da empresa, caso ainda não possa receber o benefício de aposentadoria, você poderá resgatar, além das suas contribuições, parte dos valores depositados pelos Correios, tudo corrigido. Isso é válido a partir de cinco anos de filiação ao Postalis, e o percentual resgatável da parte da patrocinadora aumentará proporcionalmente ao tempo de vinculação. Além do resgate, no PostalPrev você tem outras opções: portabilidade, autopatrocínio e benefício proporcional diferido.
- Não existe limite máximo para o valor do benefício de aposentadoria do PostalPrev, pois ele é desvinculado do benefício da Previdência Social, podendo gerar a você uma renda maior do que a recebida em atividade.
- Tenha vantagens fiscais, pois os rendimentos obtidos pelas aplicações financeiras do PostalPrev não sofrem incidência do Imposto de Renda (IR) e as contribuições efetuadas por você podem ser deduzidas da base de cálculo do seu IR (até o limite de 12% do seu rendimento anual). Além disso, você pode escolher o regime tributário a que seu benefício estará sujeito (regressivo ou progressivo).



Quem pode se inscrever?

O PostalPrev é destinado aos empregados das patrocinadoras, exceto aqueles que estão em auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou demais situações de contrato de trabalho suspenso ou interrompido.



Quem são os **participantes**

No PostalPrev, os participantes inscritos são classificados, de acordo com a sua situação:



Participantes Ativos » são aqueles que não estão recebendo benefício do plano, assim distribuídos:

- **Participante:** detém vínculo empregatício com a patrocinadora e contribui mensalmente para o PostalPrev.
- **Autopatrocinado:** cessou o seu vínculo empregatício com a patrocinadora e optou pelo autopatrocínio².
- **Vinculado:** cessou o seu vínculo empregatício com a patrocinadora e optou pelo benefício proporcional diferido³.

Participantes Assistidos
» são os participantes que estão recebendo algum benefício do PostalPrev.

2) Veja mais explicações na página 25 • 3) Veja mais explicações na página 25

Quem são os **beneficiários**

Beneficiários são as pessoas físicas inscritas no PostalPrev para o recebimento de benefício decorrente do falecimento do participante.





Poderão ser beneficiários:

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Filhos⁵ solteiros menores de 21 anos;
- Filhos solteiros de até 24 anos, desde que matriculados e frequentando regularmente curso de ensino superior;
- Filhos inválidos, desde que essa condição tenha ocorrido dentro dos limites de idade estabelecidos nos itens acima e que não estejam amparados por qualquer outro tipo de benefício previsto em lei.

Beneficiários Indicados » são as pessoas inscritas no plano pelo participante para o recebimento de valores no caso de inexistência de beneficiários que atendam as condições citadas.

5) Na condição de filhos incluem-se os enteados, os tutelados e os adotados.

Contribuições

Dos participantes

Para contar com todos os benefícios do PostalPrev, você contribuirá mensalmente com uma parcela do seu salário de contribuição.

O salário de contribuição é a soma de todas as parcelas do salário sujeitas ao desconto para a previdência social (por exemplo: salário, anuênio, quinquênio, gratificações, diferencial de mercado, hora extra, entre outros) sem qualquer limite.

São quatro tipos de contribuição:

- Básica
- Extraordinária
- Voluntária
- Específica de Participante

CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS

Mensal e composta por duas parcelas, com percentuais escolhidos pelo participante. Confira:

Parcela P – Varia entre 1 % e 4 % (percentuais inteiros) do seu salário de contribuição

Parcela K – Varia entre 0% e 8% da diferença positiva entre o seu salário de contribuição de 11 UPPs⁶

Assim, se o seu salário de contribuição for menor que 11 UPPs, você irá contribuir apenas com a parcela P.

Já se o seu salário de contribuição for maior que 11 UPPs, você poderá escolher se quer contribuir apenas com a parcela P ou se quer contribuir com as parcelas P e K.

Observe alguns exemplos de cálculo de contribuição mensal para o PostalPrev a seguir.



***UPP**

Unidade
Previdenciária
Postalís.

Considerando a UPP
com valor de
R\$ 250,00

6) UPP – Unidade Previdenciária Postalís: é um indexador criado para estabelecer limite de contribuição e benefício do plano. Para saber o valor da UPP atualizado consulte o site do Postalís - www.postalis.org.br

Exemplo 1:

Seu Salário de Contribuição é de R\$ 2.000,00 e você escolheu 4% para a parcela P:

P = 4% do seu Salário de Contribuição = R\$ 2.000,00 x 4% = R\$ 80,00	→	R\$ 80,00 4% de (R\$ 2.000,00)
---	---	-----------------------------------

K = não aplicável (Salário de Contribuição Inferior a 11 UPP's = R\$ 2.750,00)	→	R\$ 0,00
---	---	----------

Sua Contribuição Básica para o PostalPrev	→	R\$ 80,00
--	---	------------------

Exemplo 2:

Seu Salário de Contribuição é de R\$ 4.000,00 e você escolheu 4% para a parcela P e 8% para a parcela K:

P = 4% do seu Salário de Contribuição	→	R\$ 160,00 4% de (R\$ 4.000,00)
--	---	------------------------------------

K = 8% da diferença positiva entre o seu Salário de Contribuição e 11 UPP's	→	R\$ 100,00 (R\$ 4.000,00 - (11 x R\$ 250,00)) x 8%
--	---	---

Sua Contribuição Básica para o PostalPrev	→	R\$ 160,00 + R\$ 100,00 = R\$ 260,00
--	---	---

Você poderá fazer contribuições adicionais (voluntária e extraordinária) para aumentar o valor do seu benefício. Essas contribuições são realizadas exclusivamente pelo participante, sem a contrapartida da patrocinadora.

CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA > é opcional e mensal. Ela corresponde a até 15% do salário de contribuição. Este percentual também pode ser alterado a cada 06 (seis) meses.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA > é opcional e pode ser feita a qualquer momento. No entanto, o seu valor não poderá ser inferior a 1 UPP

CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DE PARTICIPANTE > é obrigatória e mensal, e calculada anualmente por um especialista na área de previdência. Ela é destinada à cobertura dos benefícios de risco (pensão, pecúlio, auxílio-doença, invalidez, etc.), das despesas administrativas e de eventuais insuficiências. >

ATENÇÃO

Você poderá alterar os percentuais a cada 06 (seis) meses!



Confira o Exemplo 3: Seu salário de contribuição é R\$ 1.500,00 e você escolheu 4% para a parcela P (Contribuição Básica). Você optou, ainda, por não fazer Contribuição Voluntária ou Extraordinária.

Contribuição Básica

P = 4% do seu Salário de Contribuição =
R\$ 1.500,00 x 4% = R\$ 60,00

Sua Contribuição Básica para o PostalPrev
= R\$ 60,00

Sua Contribuição Específica para o
Postalprev (taxa administrativa + taxas de
risco) = R\$ 4,20 + R\$ 14,40 = R\$ 18,60

Neste exemplo, a sua contribuição final
descontada em folha de pagamento será
de R\$ 78,60

Em resumo, nesse caso a sua
contribuição final será de **R\$ 78,60**,
onde:

R\$ 60,00

(valor que vai compor o seu
saldo de contas para fins de
aposentadoria)

+

R\$ 18,60

(valor que será utilizado para o
custeio do plano e pagamento de
benefícios de risco)

Da Patrocinadora

CONTRIBUIÇÃO REGULAR » mensal, obrigatória e efetuada em nome de cada participante⁷ do PostalPrev de valor igual à Contribuição Básica feita por ele no mesmo mês.

CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DE PATROCINADORA » mensal e obrigatória, no mesmo valor da Contribuição Específica de Participante e destinada à cobertura das mesmas despesas.

Contas Individuais e Coletivas

Para você entender o PostalPrev, é importante que você conheça o funcionamento dele. Neste plano existem duas contas: a Conta do Participante (individual) e a Conta Coletiva.

Na Conta do Participante serão depositadas suas contribuições mensais (básicas, voluntárias e extraordinárias) e as contribuições mensais da patrocinadora (regulares) feitas em seu nome.

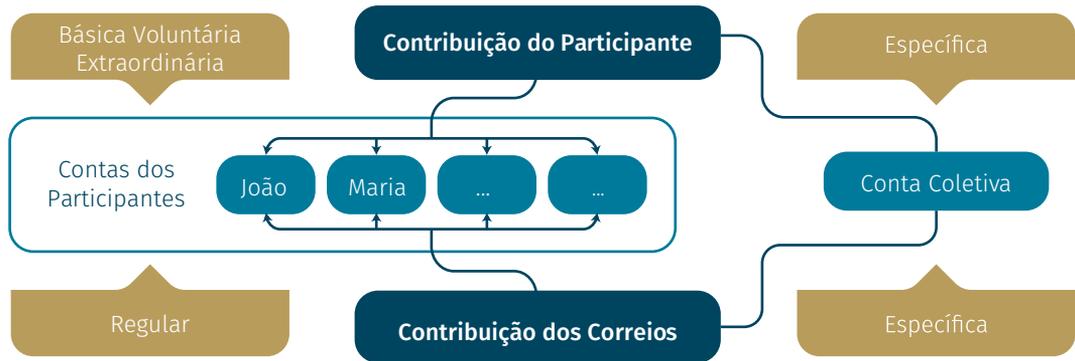
A Conta Coletiva é aquela onde serão creditadas as Contribuições Específicas dos Participantes e da Patrocinadora e é destinada à cobertura dos benefícios de risco, das insuficiências atuariais ou financeiras.

Os saldos da Conta do Participante e da Conta Coletiva são atualizados pelo resultado das aplicações financeiras realizadas pelo Postalis.

Você pode consultar o seu extrato de contas no POSTALIS ONLINE (<https://postalisonline.postalis.org.br>).

Para entender melhor, confira a ilustração na próxima página:





		Empregado	Empresa		
Salário Contribuição R\$ 1500,00					
CONTRIBUIÇÃO	Básica Voluntária Extraordinária	R\$ 60,00	}	Conta Contribuição Participante	
	Regular	R\$ 0,00		R\$ 60,00	Conta Contribuição Patrocinadora
ESPECÍFICA	Despesa Administrativa	R\$ 4,20		Despesa Administrativa	
	Benefício de Risco	R\$ 14,40		Conta Coletiva	
	Benefício de Risco		R\$ 14,40		
	Despesa Administrativa		R\$ 4,20	Despesa Administrativa	
Total		R\$ 35,24	R\$ 78,60		

Legend: ■ Participante, ■ Patrocinadora

Benefícios

O PostalPrev prevê benefícios de duas naturezas: programados e de risco. Os benefícios programados representam a sua aposentadoria normal ou antecipada. Já os benefícios de risco têm origem nos eventos de doença, invalidez ou morte do participante. Veja a seguir:

BENEFÍCIOS	PROGRAMADOS	Cumprimento de exigências	Aposentadoria Normal Aposentadoria Antecipada
	DE RISCO	Ocorrência de eventos não programados	Auxílio-doença • Aposentadoria por Invalidez • Pensão por Morte • Pecúlio por Morte

Aposentadoria Normal

A Aposentadoria Normal e a Aposentadoria Antecipada serão apuradas com base no saldo da sua conta individual (saldos das contas de contribuição do participante e da patrocinadora), existente na data do cálculo.

A aposentadoria será concedida de acordo com a sua escolha por uma das seguintes formas de renda:

- **Renda vitalícia:** renda em valor monetário, corrigido anualmente pelo INPC; ou
- **Renda por prazo indeterminado:** percentual da conta individual até que se esgotem os recursos da conta.

Você poderá, ainda, no momento do requerimento da Aposentadoria



Normal ou Antecipada, optar por receber, em parcela única um percentual de até 25% do saldo da sua conta individual, sendo o saldo remanescente transformado em renda, de acordo com a sua opção (vitalícia ou por prazo indeterminado).

Para requerer a Aposentadoria Normal o participante deverá atender todas as condições a seguir:

- 58 anos de idade;
- Mínimo de 60 contribuições mensais ao plano;
- 10 anos ininterruptos de vínculo empregatício com a patrocinadora; e
- Término do vínculo empregatício com a patrocinadora

Aposentadoria Antecipada

O participante poderá requerer a Aposentadoria Antecipada a partir dos 50 anos de idade, desde que atenda às demais condições exigidas para a Aposentadoria Normal. Neste caso, o benefício será calculado de forma proporcional.

Auxílio-doença

O Auxílio-doença corresponderá à diferença entre o salário de contribuição do participante e o valor do auxílio-doença concedido pela Previdência Social.

As condições para requerer o Auxílio-doença são:

- Não estar recebendo auxílio-doença pela patrocinadora;
- Mínimo de 12 contribuições mensais ao plano⁸; e
- Recebimento de auxílio-doença junto à Previdência Social.

8) Essa carência não será exigida nos casos de acidente de trabalho

Aposentadoria por Invalidez

A Aposentadoria por Invalidez será calculada com base no saldo projetado para a conta individual do participante, ou seja, o saldo existente na sua conta individual na data do cálculo, acrescido das contribuições futuras previstas (para a patrocinadora e o participante) e dos resultados dos investimentos estimados atuarialmente até a data em que o participante preencheria todas as condições para requerer a aposentadoria normal.

As condições para requerer a Aposentadoria por Invalidez são:

- Mínimo de 12 contribuições mensais ao plano⁹; e
- Recebimento de aposentadoria por invalidez junto à Previdência Social.

Pensão por Morte

A Pensão por Morte será devida aos beneficiários do participante que vier a falecer.

PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO » o valor do benefício mensal será calculado com base no saldo projetado para a conta individual do participante, ou seja o saldo existente na sua conta individual na data do falecimento acrescido das contribuições futuras previstas (para a patrocinadora e o participante) e dos resultados dos investimentos estimados atuarialmente até a data em que o participante preencheria todas as condições para requerer a aposentadoria normal.

Nesse caso, os beneficiários do participante poderão optar por receber até 25% do saldo da conta individual do participante, sendo o saldo remanescente transformado em renda, de acordo com a opção dos beneficiários (vitalícia ou por prazo indeterminado).

9) Essa carência não será exigida nos casos de acidente de trabalho.

PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO » o valor do benefício mensal será calculado da seguinte forma:

- Se o participante havia optado por receber renda vitalícia, seus beneficiários terão direito a 80% do valor daquele benefício. Não havendo beneficiários, o beneficiário indicado não terá direito ao benefício.
- Se o participante havia optado por receber renda por prazo indeterminado, seus beneficiários terão direito a uma renda correspondente a um percentual variável do saldo remanescente da Conta do Participante. Neste caso, não havendo beneficiários, o beneficiário indicado – ou, na falta deste, o espólio – receberá o saldo de uma única vez.

ATENÇÃO

A pensão para beneficiários de assistidos será conforme a opção feita pelo assistido no momento da solicitação do benefício.

Pecúlio por Morte

O Pecúlio por Morte será pago aos beneficiários do participante (ativo ou assistido) que vier a falecer, exceto no caso de participante que tenha optado pelo benefício proporcional diferido e não esteja efetuando as contribuições específicas para essa cobertura.

O Pecúlio por Morte terá o seu valor equivalente a 10 vezes o Salário de Contribuição do participante, apurado no mês anterior ao do falecimento. Ele será pago aos beneficiários de uma só vez.

Se não existirem beneficiários, o pecúlio por morte será pago ao beneficiário indicado, quando houver, ou aos herdeiros do ex-participante.

Institutos

O PostalPrev prevê os seguintes institutos: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Resgate e Portabilidade.

A finalidade do instituto é assegurar o direito acumulado pelo participante em caso de cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora.

Veja, a seguir, as características gerais de cada um desses institutos.

AUTOPATROCÍNIO » em caso de cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá optar por permanecer no plano PostalPrev mantendo o seu salário de contribuição como base de cálculo das contribuições. No entanto, como você não terá a solidariedade contributiva da patrocinadora (paridade), você terá que recolher também a parcela que caberia à patrocinadora.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO » ao desligar-se da patrocinadora, depois de cumprida a carência de três anos de vinculação ao PostalPrev e antes de cumpridos os requisitos necessários para a Aposentadoria Normal ou para a Aposentadoria Antecipada, você poderá optar por manter a sua conta individual, suspendendo as contribuições normais. Com isso, quando forem atendidas as condições para aposentadoria, o valor do benefício será calculado com base no saldo de sua conta individual existente naquele momento.

RESGATE » quando da cessação do vínculo empregatício junto à patrocinadora, você poderá optar por este instituto. O resgate corresponderá a 100% das suas contribuições. Se no momento do desligamento, você tiver 05 anos ou mais de vinculação ao plano, o valor do resgate será acrescido progressivamente das contribuições patronais, limitado a 70%.

PORTABILIDADE » ao desligar-se da patrocinadora, depois de cumprida a carência de três anos de vinculação ao PostalPrev, e desde que não esteja recebendo benefício do plano, você poderá requerer a transferência do saldo da sua conta individual (suas contribuições + contribuições patronais) para outro plano de previdência complementar. Essa transferência poderá ocorrer tanto para outro plano operado por entidade fechada como para plano operado por uma entidade aberta (ligada à seguradora ou banco).

Adesão

A adesão ao plano é facultativa. Para se tornar participante, o empregado deve preencher o Termo de Adesão, em que informará os seus dados, indicará os seus beneficiários e autorizará os descontos das contribuições. O empregado também deverá apresentar atestado médico assinado por profissional reconhecido pela patrocinadora, quando a inscrição ocorrer fora do prazo no Regulamento.

Atenção para o prazo

Estará dispensado da apresentação do atestado médico, o empregado que solicitar sua inscrição no plano no prazo de 30 dias a contar da sua admissão na patrocinadora.

Caso o empregado apresente atestado médico que registre existência de doença ou anomalia grave, o Postalís poderá aceitar sua inscrição com restrição. Os benefícios de aposentadoria por invalidez ou de pensão por morte, caso ocorram, terão seu valor calculado considerando-se apenas os saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, excluindo-se a utilização da Conta Coletiva.



Centro Empresarial Brasília Shopping

SCN, Quadra 05, Bloco A,

Torre Sul – sala 401

Asa Norte – Brasília/DF

CEP 70.715 – 900

0800 878 9880

www.postalis.org.br

CNPJ: 00.627.638/0001-57



www.postalis.org.br